

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.903.147/21-0

23.09.21

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL****LEVITATUR VIAGENS E TURISMO LTDA**

DANIELLE CRISTINA FELIX, brasileira, solteira, nascida em 07/07/1982, empresária, RG nº. 34.565.877-2 SSP/SP e CPF (MF) nº. 303.069.408-92, residente e domiciliada a Rua Emilio Mallet, nº 367, apartamento 32 Italy, Bairro Tatuapé, São Paulo – SP, CEP 03320-000.

Única sócia de uma sociedade limitada unipessoal denominada **LEVITATUR VIAGENS E TURISMO LTDA** com sede à Rua Itapura, nº 843, Bairro Vila Gomes Cardim, São Paulo – SP, CEP 03310-000, com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob NIRE nº. 35221446353 em sessão de 22/05/2007 e CNPJ nº. 08.867.977/0001-12, resolve alterar o contrato social conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se neste ato o endereço da sociedade limitada unipessoal para Rua : Mastropaulo, nº 46, Bairro : Vila Gomes Cardim, São Paulo – SP, CEP: 03310-050.

CLÁUSULA SEGUNDA

De acordo com o disposto na Lei 13.874 de 20/09/2019 nos termos do parágrafo primeiro do art. 1052 do Código Civil a sociedade passa a ser denominada como sociedade limitada unipessoal.

A sócia resolve **consolidar** o seu contrato social nas normas do novo código civil, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade limitada unipessoal girará sob a denominação social de **LEVITATUR VIAGENS E TURISMO LTDA** e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade limitada unipessoal tem sua sede à Rua : Mastropaulo, nº 46, Bairro:Vila Gomes Cardim, São Paulo – SP, CEP: 03310-050, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo a às disposições vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade limitada unipessoal é a dedicação as atividades de agência de viagens e turismo, nacional e internacional, terrestre, marítimo e aéreo, previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais) divididos em 104.500 (cento e quatro mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente em moeda corrente do país, ficando a sócia **DANIELLE CRISTINA FELIX** detentora de sua totalidade.

X

JUL 2011

Parágrafo único: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, e responde solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA

O seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração será representada por **DANIELLE CRISTINA FELIX** isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, ficando, entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento da sócia administradora, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas por outra pessoa que em caso algum a interferência de terceiros será aceita salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma será feito pela sócia **DANIELLE CRISTINA FELIX**, sempre nos negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretarem responsabilidade para a sociedade limitada unipessoal.

CLÁUSULA OITAVA

Somente a sócia administradora terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses da sócia, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de **DESPESAS ADMINISTRATIVAS**.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro serão procedidos um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pela sócia na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único: A critério da sócia e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sócia que irá adquiri-la no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de falecimento da sócia a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros, receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

X

JUCESP
23 SET 21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

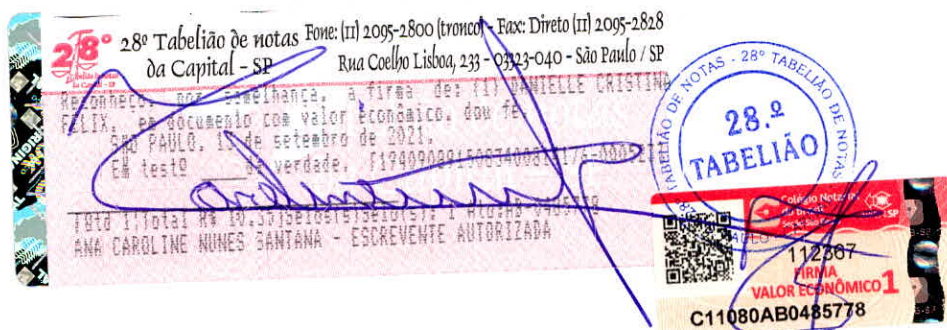
A administradora declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Instrumento de Contrato Social.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e posteriormente para validade será registrado e arquivado na JUCESP.

São Paulo, 06 de setembro de 2021.


DANIELLE CRISTINA FELIX



JUCESP